



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

**Sessão** : Ordinária N° 1.859  
**Decisão Plenária** : PL/PE-038/2019  
**Item da Pauta** : 4.10.  
**Referência** : Protocolo nº 200096893/2019  
**Interessado** : Marcos Antônio de Moraes Andrade

**EMENTA:** Aprova o relatório e voto do Relator favorável à solicitação de emissão de Certidão comprovando que o profissional Marcos Antônio de Moraes Andrade tem habilitação para serviços de georreferenciamento de imóveis.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do prédio sede deste Conselho, situada na Av. Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro - Recife/PE, no dia 13 de março de 2019 e; apreciando a solicitação em epígrafe e; apreciando o relatório e voto fundamentado do Relator, Conselheiro José Wellington de Brito Cavalcanti; considerando que o profissional solicitou certidão de habilitação para assumir responsabilidade técnica pelos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de georreferenciamento de imóveis, para efeito do cadastro nacional de tais bens; considerando que o profissional, Engenheiro Civil, com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73 e tem apostilado o curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento atendendo as condições previstas nas Decisões PL-208/2004 e PL-1347/2008, ambas do Confea; considerando a PL-0745/2007, que define os modelos de certidões devendo, no caso, ser utilizado o Modelo 2, considerando o inciso XIX, do artigo 9º, do Regimento deste Regional, **DECIDIU aprovar, por maioria, com 27 vinte e sete) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 04 (quatro) abstenções, o relatório e voto do relator, favorável à expedição de Certidão de habilitação para serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais concedida ao profissional, Engenheiro Civil Marcos Antônio de Moraes Andrade, utilizando o Modelo 2.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho - Presidente. **Votaram, favoravelmente, os Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Burguivól Alves de Souza, Clóvis Arruda d’Anunciação, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Edmundo Joaquim de Andrade, Emanuel Araújo Silva, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Giane Maria de Lira Oliveira,IVALDO XAVIER DA SILVA, Jarbas Morant Vieira, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Wellington de Brito Cavalcanti, Liliane Barros Marques de Albuquerque Maranhão, Márcio Cavalcanti Lins, Norman Barbosa Costa, Nilson Oliveira de Almeida, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Rômulo Fernando Teixeira Vilela e Ronaldo Borin. **Voto contrário do Conselheiro Milton da Costa Pinto Júnior** que fez a seguinte Declaração de Voto: “Voto contrário declarado porque esta sessão plenária nº 1.859 é ilegítima e ilegal porque não cumpriu o artigo 15 do Regimento do Crea e também porque o Presidente infringiu o artigo 28 do Regimento do Crea-PE vigente.” **Abstiveram-se de votar os conselheiros:** André da Silva Melo, Cássio Victor de Melo Alves, José Carlos da Silva Oliveira e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2019.

**Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho**  
**Presidente**